



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



LEI Nº 612 DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Institui o Programa “Clube de Desconto do Servidor” do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Programa Clube de Desconto do Servidor”, destinado a estabelecer uma política de parceria com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos ou condições vantajosas aos servidores públicos municipais na aquisição de produtos e serviços em diversos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º – O acompanhamento e controle da execução do programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Técnica, competindo-lhe:

- I** – promover junto aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a divulgação do clube de descontos do servidor;
- II** – manter permanente articulação com as empresas parceiras cadastradas, atualizando, assim, as informações referentes às promoções oferecidas aos servidores públicos estaduais;
- III** – promover fiscalizações nas empresas parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- IV** – emitir notificação escrita às empresas parceiras que vierem a descumprir suas obrigações;
- V** – analisar e validar os descontos propostos pelas empresas privadas a serem disponibilizados no clube de desconto.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será formada por três servidores da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo designados por ato do titular desta Pasta.

Artigo 3º – As empresas interessadas em fazer parte do Programa Clube de Desconto do Servidor deverão preencher e assinar o Termo de Adesão, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** – apresentar o contrato social;
- II** – manter seus dados cadastrais sempre atualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



III – possuir, no mínimo, uma linha de telefone para contato com os servidores;

IV – ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social.

§ 1º – Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Comissão Técnica do Programa Clube de Desconto do Servidor, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta Lei.

§ 3º – Caso fique caracterizado que a empresa descumpriu com as obrigações constantes nesta Lei, a mesma será, automaticamente, descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar uma nova adesão com o Programa Clube de Desconto do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 4º – A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido ou condições vantajosas e de segurança da empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade ou cartão de identidade funcional no ato da aquisição do produto e serviço.

Artigo 5º – A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Artigo 6º – A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no site: <http://bomjesusdalapa.ba.gov.br>

Artigo 7º – Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva o Programa Clube de Desconto do Servidor só poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica.

Artigo 8º – A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores.

§ 1º – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º – A empresa parceira eximirá de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Artigo 9º – As empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, um relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Desconto do Servidor.

Artigo 10º – As empresas parceiras do Programa Clube de Desconto do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Artigo 11º – A Secretaria Municipal de Administração divulgará o benefício e o nome da empresa parceira através dos seguintes meios:

I – site: <http://bomjesusdalapa.ba.gov.br>

II – eventos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, quando possível;

III – espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, quando possível;

IV – publicação da parceria no Diário Oficial do Município;

V – eventuais inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos municipal;

VI – publicação de matérias em jornais internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VII – vinculação de matérias em diversas mídias: *sites*, rádios, televisão e veículos de comunicação impresso.

Artigo 12º – O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual ou condição oferecido pela empresa interessada.

Parágrafo Único. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Desconto do Servidor, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

Art. 13.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 08 de Maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;